



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME

ORGANIZADO

Apresentação: 09/11/2023 17:12:07:423 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL 3617/2023
SBT-A n.1

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 3.617, DE 2023

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para ações de pesquisa, elaboração de estatísticas e criminologia, e para subsidiar o pagamento de despesas em ações destinadas à redução dos índices de criminalidade e programas de melhoria da saúde física e mental dos profissionais da segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para ações de pesquisa, elaboração de estatísticas e criminologia, e para subsidiar o pagamento de despesas em ações destinadas à redução dos índices de criminalidade e programas de melhoria da saúde física e mental dos profissionais da segurança pública.

Art. 2º O artigo 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.....

X - premiação em dinheiro por informações que auxiliem na elucidação de crimes, a ser regulamentada em ato do Poder Executivo Federal;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME

ORGANIZADO

Apresentação: 09/11/2023 17:12:07.423 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL 3617/2023

SBT-A n.1

XI - ações de custeio relacionadas com a cooperação federativa de que trata a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007;

XII - ações de enfrentamento da violência contra a mulher; e

XIII - ações de pesquisa, elaboração de estatísticas e criminologia.

§ 1º Entre 15% (quinze por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos do FNSP devem ser destinados às seguintes ações específicas, sendo:

I – 15% (quinze por cento) para aplicação em programas habitacionais em benefício dos profissionais da segurança pública;

II – 35% (trinta e cinco por cento) em programas de melhoria da qualidade de vida e saúde física e mental dos profissionais da segurança pública; e

III - 50% (cinquenta por cento) para o pagamento de diárias, indenizações e outras despesas dos profissionais da segurança pública destinadas a hospedagem, alimentação, locomoção, horas extras, flexibilização do repouso remunerado, sobreaviso e disponibilidade de profissionais da segurança pública em ações destinadas à redução dos índices de criminalidade.

§ 2º.....

§ 3º.....

I – despesas e encargos sociais de qualquer natureza, relacionados com pessoal civil ou militar, ativo, inativo ou





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME

ORGANIZADO

Apresentação: 09/11/2023 17:12:07.423 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL 3617/2023
SBT-A n.1

pensionista, ressalvado o disposto nos incisos II e III do 1º; e

II-.....

§ 4º

§5º No mínimo 10% (dez por cento) dos recursos do FNSP devem ser destinados a ações de pesquisa, elaboração de estatísticas e criminologia. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2023.

Deputado **SANDERSON**

Presidente da CSPCCO



* C D 2 3 3 0 5 2 9 6 3 6 0 0 *

